



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 461/2001, DE 06 DE JULHO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios com entidades com sede no Município de Tarumã, objetivando a implantação e execução do Programa Saúde da Família - P.S.F., para atendimento da população dos bairros periféricos, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Serão condições de obrigações e competências dos partícipes:

I - PREFEITURA

a)- transferir, mensalmente a entidade os recursos financeiros necessários à implantação, execução, implementação e manutenção do Programa Saúde da Família, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b)- a liberação mensal estará sempre condicionada à aprovação da prestação de contas referentes ao bimestre anterior, exceto a do primeiro mês, que serão examinadas conjuntamente com as do segundo;

c)- garantir o apoio jurídico, administrativo e financeiro à entidade em todas as questões relacionadas ao Programa Saúde da Família;

d)- fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do Programa Saúde da Família, no que diz respeito aos equipamentos e consumo, pessoal ativo e mobiliário, através a Secretaria Municipal da Saúde;

e)- avaliar o desempenho da equipe da saúde no curso da execução do programa;

f)- providenciar a implantação do sistema de referência entre todos os níveis da rede pública, visando o imediato acesso pelos usuários do Programa Saúde da Família, através da Secretaria Municipal da Saúde;

g)- treinar e reciclar o pessoal que integrará o Programa Saúde da Família.

II - DA ENTIDADE

a)- executar todas as tarefas e atividade inerentes ao objetivo do Convênio, visando a execução do Programa Saúde da Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- b)- encaminhar mensalmente à Prefeitura a prestação de contas dos recursos recebidos;
- c)- contratar o pessoal necessário para a execução do Convênio, mediante necessidades definidas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- d)- adotar providências pertinentes à contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento do Programa Saúde da Família, responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos decorrentes, conforme requisitos e critérios técnicos previamente estabelecidos em comum com a Secretaria Municipal da Saúde;
- e)- exonerar profissionais que não cumprirem com as exigências relativas ao Programa Saúde da Família, após autorização expressa da Secretaria Municipal da Saúde;
- f)- gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pela Prefeitura, através de conta bancária especialmente aberta para este fim;
- g)- gerir ativamente o trabalho do Programa Saúde da Família, mobilizando os moradores da comunidade para a participação nas ações da saúde.
- h)- gerir os recursos destinados à aquisição de bens e produtos, efetuando as compras necessárias e a quitação dentro dos prazos legais, mantendo sempre atualizado o abastecimento.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- a)- prestar a entidade a assistência requerida, necessária à boa execução do Programa Saúde da Família;
- b)- exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases referentes ao Programa Saúde da Família, desde a sua implantação até a sua execução;
- c)- definir critérios para contratação de funcionários a entidade que integrarão o Programa Saúde da Família;
- d)- providenciar a implantação de sistemas de referências entre todos os níveis da rede pública municipal e municipalizada, determinando o acesso dos usuários do Programa Saúde da Família;
- e)- treinar a equipe de pessoal que integrará o Programa Saúde da Família;
- f)- analisar as prestações de contas da entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 06 de Julho de 2001.

OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

VM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ra
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 06 de julho de 2001.

ra
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS